

MUNICIPAL DE PELOTAS - RS - 23-Jan-2018 09:49 (00001-1/2)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 23 de janeiro de 2018.

**MENSAGEM N.º 005/2018.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Cozinheiro, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

ENCAMINHA-SE A  
UNIDADE DE APOIO AO  
LEGISLATIVO.

Exmo. Sr.  
**Anderson de Freitas Garcia**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas - RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Cozinheiro, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 10 (dez) Cozinheiros, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: Residência Inclusiva; Serviço de Acolhimento de Atendimento a Mulheres Vitimas de Violência e Casa de Passagem; Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Unidade de Acolhimento Institucional à Criança e ao Adolescente.

**Art. 2º** O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único – As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Cozinheiro são as que constam no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

**Art. 4º** O período de execução de serviços decorrentes da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Projeto atividade 08.243.0101.2029 – Serviço de Acolhimento Institucional à Criança e Adolescente.

II – Projeto atividade 08.242.0101.2028 – Residência Inclusiva.

III – Projeto atividade 08.242.0101.2027 – Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso.

IV – Projeto atividade 08.244.0101.2030 – Serviço de Acolhimento Institucional de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência e Casa de Passagem.

V – Projetos Atividades 08.241.0101.2036 e 08.244.0101.2242 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de janeiro de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo



**I** – Função: Cozinheiro

**II** – Descrição sintética: atividade que se destina a executar atividades rotineiras, envolvendo a preparação de refeições e manutenção de cozinhas.

**III** – Atribuições: responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar refeições de acordo com os cardápios; preparar refeições ligeiras, lanches, merendas, mingaus, café, mamadeiras, sobremesas e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de várias espécies, etc.; preparar sucos, fazer pães, biscoitos e artigos de pastelaria; encarregar-se de guarda e conservação de alimentos; fazer pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou a preparação de alimentação; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; executar serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; guardar roupa e demais pertences fora da área da cozinha, em local apropriado; executar outras tarefas correlatas.

**IV** – Escolaridade e requisitos exigidos: ensino fundamental completo.

**V** – Recrutamento: seleção pública.

**VI** – Carga horária: 40h semanais.

**VII** – Remuneração: R\$ 954,00 (padrão 1 + complementações).





1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando nº 865/2017-Recursos Humanos

Pelotas, 27 de Dezembro de 2017.

À

Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira-SGAF

Diretora de Recursos Humanos

Assunto: Contratação de Pessoal

Prezada Diretora

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, encaminhamos a justificativa do pedido das contratações temporárias de servidores para a Secretaria de Assistência Social.

Primeiramente, informamos que em 27 de Dezembro corrente ano, terminam os contratos administrativos de Cozinheiros, tendo em vista a real necessidade dos nossos abrigos, considerando análise inicial a estruturação em que os serviços hoje se encontram e as consequências que a falta dos mesmos poderiam causar ao ente público e principalmente aos usuários dos serviços, procuramos então demonstrar as situações pontuais, com as devidas justificativas, salientamos que a Secretaria de Assistência Social tem urgência na contratação temporária.

**1. CONTRATAÇÃO DE COZINHEIRA(O)**

**Projeto Atividade:** 08.243.0102.2177-00-Serviço de Acolhimento Institucional à Crianças e Adolescentes

*08.243.0102.2177-00*

**Fonte:** 0001

**Quantidade:** 3(três) Cozinheiro(a)

**Justificativa:**

Os presentes contratos temporários por excepcional interesse público devem-se principalmente pela insuficiência de pessoal técnico lotado aos Abrigos Institucionais, tipificados como Serviços na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o município possui 06 (seis) abrigos institucionais, voltados para crianças e adolescentes, que sofreram algum tipo de violação de direitos e/ou físicos, motivos pelos quais estão sob custódia do município através dos abrigos institucionais, as nomeações sobretudo buscam repor os contratados tiveram seu término no dia 27 de Dezembro de 2017.



2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto Atividade: 08.242.0102.2180-Residencia Inclusiva**

**Fonte: 0001**

08.242.0102.2028

**Quantidade: 02 (Dois) Cozinheiro(a)**

**Justificativa:**

Os presentes contratos temporários por excepcional interesse publico devem-se principalmente pela insuficiência de pessoal técnico lotado aos Abrigos Institucionais, tipificados como Serviços na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o município possui 02 (dois) abrigos institucionais, voltados para o publico que demandam de atenção específica (com deficiência, necessidades especiais, pessoas soropositivas, com menores de 01 ano, idosos com grau de dependência de II ou III) e que sofreram algum tipo de violação de direitos e/ou físicos, motivos pelos quais estão sob custódia do município através dos abrigos institucionais.

**Projeto Atividade: 08.241.0102.2176-Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso**

**Fonte: 0001**

08.241.0102.2029

**Quantidade: 01(um) Cozinheiro(a)**

**Justificativa:**

Os presentes contratos temporários por excepcional interesse publico devem-se principalmente pela insuficiência de pessoal técnico lotado aos Abrigos Institucionais, tipificados como Serviços na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o município possui 01 (um) abrigo institucional, voltado para idoso, que sofreram algum tipo de violação de direitos e/ou físicos, motivos pelos quais estão sob custódia do município através dos abrigos institucionais.

**Projeto Atividade: 08.244.0102.2178-Serviço de Acolhimento Institucional Atendimento a Mulheres vítimas de violência e Casa de Passagem**

**Fonte: 0001**

08.244.0102.2030

**Quantidade: 02 (Dois) Cozinheiro(a)**

**Justificativa:**

Os presentes contratos temporários por excepcional interesse publico devem-se principalmente pela insuficiência de pessoal técnico lotado aos Abrigos Institucionais, tipificados como Serviços na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o município possui 02 (dois) serviços de acolhimentos institucionais, voltados para



3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

mulheres vítimas de violência e pessoas em situação de rua, motivos pelos quais estão sob custódia do município.

**Projeto Atividade: 08.243.0102.2167-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

**Fonte: 0001**

0824301022167

**Quantidade: 02 (Dois) Cozinheiro(a)**

**Justificativa:**

0824301022167

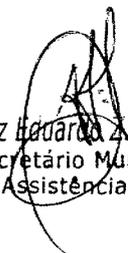
Os presentes contratos temporários por excepcional interesse publico devem-se principalmente pela insuficiência de pessoal técnico lotado na Proteção Social Básica, especificamente no SCFV, na qual estão dentro da tipificação dos serviços em Assistência Social na Proteção Social Básica

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Proteção Social Básica, o município possui 05 (cinco) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), visto a ampliação do número de crianças e adolescentes nos Serviços de Convivência no Fragata e a abertura de um novo serviço de convivência e Fortalecimento de Vinculo na Colonia 7º Distrito.

Desta forma solicito que sejam providenciados os trâmites necessários para urgência no atendimento aos pleitos supramencionados, a fim de que não ocorram interrupções dos Serviços, que provocariam graves danos aos serviços ora ofertados por esta municipalidade.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
Luiz Badurco Z. Longaray  
Secretário Municipal de  
Assistência Social

  
Marcio Silva Sedrez  
Diretor Executivo

Marcio Sedrez  
Matricula: 34326  
Diretor Executivo  
Sec. Assistência Social

**Impacto Financeiro COZINHEIRAS**

Quantidade	Função	Remuneração – COZINHEIRO	Ano (13 meses) x quantidade x Remuneração	Vale alimentação	Totais - Ano	INSS PATRONAL	TOTAL COM ENCARGOS
10	COZINHEIRO	R\$ 954,00	R\$ 124.020,00	R\$ 26.400,00	R\$ 150.420,00	R\$ 28.010,17	R\$ 178.430,17
<b>10</b>	<b>Total</b>				<b>R\$ 150.420,00</b>	<b>R\$ 28.010,17</b>	<b>R\$ 178.430,17</b>

*Fernanda Lucena Pezorski*  
 Diretora de Recursos Humanos  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Pelotas, 12 de janeiro de 2018.

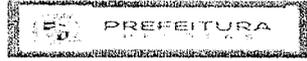
Sr. Secretário

Jairo da Silva Dutra

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º. Conforme consta na Ata nº 42/2018, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP, a respeito do Projeto de Lei para contratação de 10 Cozinheiros, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, foi de 02 votos contrários e 03 favoráveis ao projeto.

Atenciosamente

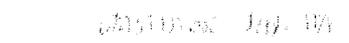
*CRISTIANE PADILHA*  
Cristiane C. Padilha - Presidente do COPARP



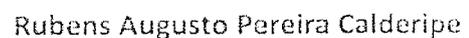
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 042/2018

Aos doze dias do mês de janeiro de 2018 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha e Dulce Elena Dias de Ávila; do SIMP, Márcio Torma Lopes; do Poder Legislativo, Fabiana Retamar e do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos; ausentes os representantes do SIMP, Gisele Caldas Schwanz e Rubens Augusto Pereira Calderipe. Aberta a reunião foi analisado o retorno do MEM/017235/2017, referente ao Projeto de Lei para criação do Adicional de Coordenador (AC), Adicional de Responsabilidade Técnica Médica (ARTM) e Adicional de Responsabilidade Técnica da Enfermagem (ARTE) aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde no Serviço de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar 24 horas (SAMU). Por unanimidade o projeto de lei foi aprovado com a retificação do Art. 6º, excluindo "em comissão", para estar de acordo com a justificativa da Secretária Ana Costa referente as horas-extras, pois cargo em comissão fica à disposição da Prefeitura. Em seguida foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 10 Cozinheiros para atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os representantes da SGAF, bem como do Poder Legislativo foram favoráveis ao projeto, em virtude de não haver mais aprovados no concurso, todos foram chamados. Os representantes dos Sindicatos toram desfavoráveis ao projeto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

  
Cristiane Cardozo Padilha

Titular SGAF

  
Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SGAF

  
Dulce Elena Dias de Ávila

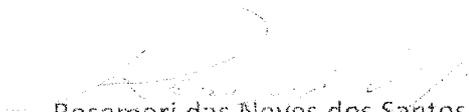
Titular SGAF SUPLENTE

  
Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

  
Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo

  
Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

Giselle Caldas Schwarz  
Titular SIMP



Cassiano Mendes

